

LEI Nº 1.758, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

**“ALTERA O INC. I DO ART. 129 DA LEI Nº 171
DE 08 DE MARÇO DE 1976 QUE “INSTITUI O
CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inc. I, do art. 129, da Lei nº 171, de 08.03.1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129 -

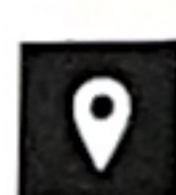
I – queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos e artefatos pirotécnicos, com estouros e estampidos em toda a extensão territorial do Município, em eventos oficiais realizados pelo poder público municipal, permanece autorizada a utilização de fogos de artifício de efeito exclusivamente visual, conhecidos como fogos silenciosos, que não gerem poluição sonora.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 06 de junho de 2025.

Alex Guimarães Nunes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no “placard”
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 6/6/2025



Rua Guimarães, 280 | Centro - Guimarães/MG
CEP: 38730-000 | e-mail: gabinete@guimaraniamg.gov.br



34 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01 | www.guimaraniamg.gov.br | redes sociais: @prefeituradeguimaraniamg

